PROJETO DE LEI Nº. 113/2025, de 15 de setembro de 2025.

Súmula: Institui o programa "SAÚDE MENTAL" nas Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Protocolo Nº 490/25 **Autoria:** Ver. Fábio Daniel Teixeira Correa de Almeida
Em 15/09/25 Hs. 15:55
Funcionário

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná promoverá um Programa de Saúde Mental nas escolas da rede pública municipal para alunos e professores, de caráter permanente, em instituições de educação infantil da rede própria e da rede conveniada e em escolas de ensino fundamental regular do Município.

§ 1º - A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria competente, tendo como objetivo desenvolver ações de promoção e prevenção da saúde mental.

§ 2º - Compete ao programa saúde mental nas escolas:

I - formar uma equipe interdisciplinar que executará o programa;

II - treinar os profissionais envolvidos;

III - implementar anualmente o programa nas escolas;

IV - desenvolver ações educativas em saúde mental, dirigidas a educadores, pais e crianças;

V - realizar ações continuadas de promoção de saúde mental, visando ao desenvolvimento de hábitos saudáveis de saúde mental;

VI - promover ações educativas em saúde mental;

VII - realizar triagem em saúde mental, por meio de método a ser definido pela coordenação do programa;

VIII - realizar avaliação psicológica completa em crianças selecionadas pelo teste de triagem;

IX - encaminhar as crianças, conforme a necessidade identificada, após avaliação psicológica;

X - garantir que as crianças com alterações identificadas no teste de triagem de saúde mental não sejam discriminadas no ambiente das instituições de ensino.

§ 3º - Para a realização da triagem saúde mental a que se refere o inciso VII, do § 2º, será necessária a autorização, após esclarecimento, dos pais ou responsáveis.

Art. 2º - É facultada ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde e de ensino para o cumprimento do disposto nessa Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2025.

Ver. Fábio Daniel Teixeira Correa de Almeida